

# ENGTOP

Engenharia e Topografia

(42) 99101 4739

À EXMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

**NELSON MALICZ IVAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.417.877/0001/79, com sede administrativa na Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 961, na cidade de Ivaí/PR, neste ato representado pelo proprietário NELSON MALICZ, brasileiro, união estável, Engenheiro Civil, portador do RG nº 8.813.443-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 058.068.909-37, residente e domiciliado na Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 961, na cidade de Ivaí/PR, vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, tempestivamente apresentar:

**PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, TOMADA DE PREÇOS**

No que diz respeito a questão dos acervos técnicos, em específico o item 10. alínea "b", do referido edital.

*"Certidão de acervo técnico emitido pelo CAU e/ou CREA com atestado de registro, dos profissionais que estarão envolvidos no projeto, que contenha as atividades mencionadas no objeto deste certame, realizadas em entidades públicas ou particulares, com área de projeto igual ou superior ao objeto da licitação;"*

Processo: **45/2020** Município de Ivaí  
Data: **29/04/2020 13:06**

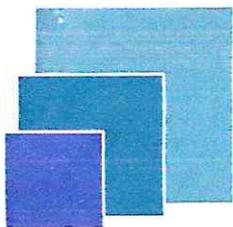
Assunto:  
PROCOLO DE DOCUMENTOS - Versão: 1

Requerente  
**NELSON MALICZ IVAI**

1/4

**NELSON MALICZ IVAÍ**

CNPJ: 32.417.877/0001-79 / E-MAIL: nelson\_malicz@yahoo.com.br



# ENGTOP

Engenharia e Topografia

(42) 99101 4739

No que diz respeito, entendemos que tal exigência deve ser retificada, pois é ilícito a exigência da fixação de quantitativo mínimo nos atestados técnicos, pois, em conformidade com a Lei, não pode exigir atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, conforme Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em específico § 5º do artigo 30.

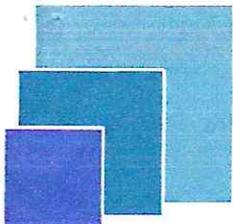
*§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

Seguindo por esta ótica, pede-se uma exorbitância de área quadrada de atestados, seguindo na contramão do referido edital, onde no próprio edital, em específico no item 10., cita o artigo 30 da Lei Federal, onde veda tal exigência.

*"10. – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ARTS. 30 E 32 – LEI FEDERAL 8.666/93)."*

Claramente, neste caso, a prefeitura de Ivaí está somente restringindo a participação e a livre concorrência, como já demonstrado acima.

Então, todas as exigências no Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e a Lei deve prevalecer. Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.



# ENGTOP

Engenharia e Topografia

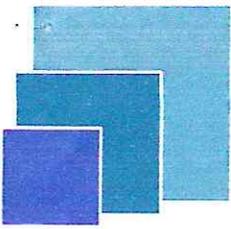
(42) 99101 4739

*“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”*

*MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONVITE. HABILITAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. NULIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.*

*EXPERIÊNCIA ANTERIOR. PROVA TÉCNICA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. 1. Não cabe mandado de segurança contra ato do qual cabe recurso administrativo com efeito suspensivo, bem como na pendência de apreciação do recurso. Art. 5º, I, da Lei 12.016/09. Jurisprudência do STJ. Hipótese, contudo, em que o mandado de segurança foi impetrado após o julgamento do recurso administrativo interposto pela impetrante contra a decisão que a inabilitou na licitação. 2. A ausência de apreciação da manifestação do litisconsorte passivo necessário implica a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. 3. Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará. Art. 249, § 2º, do CPC. 4. É legal a Administração Pública exigir dos licitantes a prova de experiência anterior compatível com o objeto da licitação. Art. 30, II, Lei 8.666/93. 5. Na licitação relativa à execução de reforma e ampliação de ponte, não se afigura manifestamente ilegal a inabilitação da imperante cuja experiência anterior está restrita à construção de prédios. O fato de ambas serem*





# ENGTOP

Engenharia e Topografia

(42) 99101 4739

*obras de engenharia não torna ilegal a inabilitação do licitante por falta de prova da execução de obra compatível com o objeto da licitação. Conclusão diversa dependeria da realização de prova técnica da área de engenharia civil insuportável de ser... realizada em sede de mandado de segurança. Recursos providos. Reexame necessário prejudicado. (Apelação e Reexame Necessário Nº 70063956981, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 03/09/2015).*

*(TJ-RS , Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Data de Julgamento: 03/09/2015, Vigésima Segunda Câmara Cível)*

Diante dos fatos já elencados, caso esta municipalidade não acate o presente pedido de RETIFICAÇÃO, fica desde já notificada, de que no prazo mais breve possível, deverá encaminhar a cópia de todos os documentos referentes ao edital já citado, para formalizarmos uma petição de denúncia junto ao Ministério Público.

N. Termos

P. Deferimento

Ivaí, 29 de abril de 2020.

NELSON MALICZ  
NELSON MALICZ IVAÍ  
CNPJ. 32.417.877/0001-79

4/4

**NELSON MALICZ IVAÍ**

CNPJ: 32.417.877/0001-79 / F-MAIL: nelson\_malicz@yahoo.com.br